

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0321/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0321/1997 DE 22/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

Isenta do recolhimento do IPTU as Federações Esportivas com sede própria, e da outras providencias.

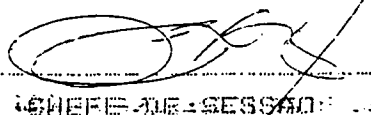
O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:33:36

00000015043-63



ARQUIVADO EM 12/11/97


CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01
nº 321 1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

22 ABR 1997
Constituição e Org. da Câmara
Per. Sup. M. M. e P. M. A. J.
Educação, Cultura e Esportes
F. L. e Arg. M. M. e P. M. A. J.

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0321/1997

ISENTA DO RECOLHIMENTO DO IPTU AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS COM SEDE PRÓPRIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - FICAM ISENTAS DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL E URBANO- IPTU, AS FEDERAÇÕES PAULISTAS DE ESPORTES SITUADAS NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO, DESDE QUE POSSUAM SEDES ESPORTIVAS PRÓPRIAS INSTALADAS EM ÁREAS MUNICIPAIS A ELAS CEDIDAS COM CONCESSÃO DE USO.

~~PARÁGRAFO~~ 1º - AS ENTIDADES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA LEI FICAM OBRIGADAS AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO E DE LIMPEZA.

~~PARÁGRAFO~~ 2º - AS FEDERAÇÕES DEVERÃO SER RECONHECIDAMENTE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E FILIADAS ÀS CONFEDERAÇÕES BRASILEIRAS DAS RESPECTIVAS MODALIDADES ESPORTIVAS.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 1997.

TONINHO PAIVA

VEREADOR

22 ABR 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e a informação sob
n.º 3 30/04/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02
n.º 321 19 97

JUSTIFICATIVA

O PROJETO DE LEI VISA ISENTAR DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL E URBANO - IPTU, AS FEDERAÇÕES PAULISTAS DE ESPORTES SITUADAS NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO, DESDE QUE POSSUAM SEDES ESPORTIVAS PRÓPRIAS INSTALADAS EM ÁREAS MUNICIPAIS A ELAS CEDIDAS EM COMODATO.

PRESENTEMENTE, SÃO DUAS ENTIDADES ENQUADRADAS NO ART. 1º DA PROPOSITURA : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO E FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA PAULISTA DE ESPORTES - FUPE. A PRIMEIRA TEM GINÁSIOS CONSTRUÍDOS NA AVENIDA CONDESSA ELIZABETH ROBIANO, ZONA LESTE, ENQUANTO QUE A SEGUNDA, GINÁSIO POLI-ESPORTIVO, QUADRAS EXTERNAS E CAMPO DE FUTEBOL, NA AVENIDA OTTO BAUMGART, NA ZONA NORTE.

AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS SÃO ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NÃO POSSUINDO NENHUMA FONTE DE RENDA, A NÃO SER AS TAXAS RECOLHIDAS PELOS CLUBES FILIADOS.

NO CASO ESPECÍFICO DAS DUAS MENCIONADAS, CEDEM ELAS, GRACIOSAMENTE, SEUS EQUIPAMENTOS ÀS DEMAIS FEDERAÇÕES, PARA QUE POSSAM ATINGIR SEUS OBJETIVOS.

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO COLABORAR COM AS FEDERAÇÕES QUE MUITO TEM COLABORADO PELO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, DESCOBRINDO NOVOS VALORES PARA AS MODALIDADES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 321 de 19. 97 30 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 717/91.

371/93

em 30.04.97

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador

TONINHO PAIVA:

Para se manifestar sobre
os Pls. 371/93 e 717/91,
que tratam de matéria si-
milar à de seu Projeto.

08.05.97

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

TONINHO PAIVA:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

08.05.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º <u>04</u>	do proc. n.º <u>01-321</u>	de 19 <u>97</u>
---------------------	----------------------------	-----------------

Ag

À

ATM - SENHOR ASSESSOR CHEFE :

DEVOLVIDO QUE ME FOI, O PL N.º 321/97, DE MINHA AUTORIA, PARA QUE ME MANIFESTE A RESPEITO DOS PLs. 371/93 E 717/91, QUE TRATAM DE MATÉRIA SIMILAR, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE :

1. O PL 717/91, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR BRASIL VITA, VISA AUTORIZAR O EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS UTILIZADOS POR AGREMIÇÕES DESPORTIVAS.
2. O PL 371/93 DE MINHA AUTORIA, DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU SOBRE O IMÓVEL OCUPADO PELA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO.
3. O PL 321/97, ORA APRESENTADO, NÃO É SIMILAR, PELOS SEGUINTE MOTIVOS :
 - 3.1. PL 717/91, ABRANGE A TODAS AS AGREMIÇÕES ESPORTIVAS, INCLUSIVE AQUELAS COM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE;
 - 3.2. PL 371/93, TRATA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO;
 - 3.3. REFERIDO PL 321/91, ISENTA DE RECOLHIMENTO SOMENTE AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS (E NÃO CLUBES), DESDE QUE POSSUAM SEDES ESPORTIVAS PRÓPRIAS INSTALADAS EM ÁREAS MUNICIPAIS A ELAS CEDI DAS COM CONCESSÃO DE USO

PORTANTO, APARENTAMENTE SIMILARES, AS PROPOSITURAS TEM DIFERENTES OBJETOS, RAZÃO PELA QUAL SOLICITO PARA QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO P.L. 321/97, DE MINHA AUTORIA.

SÃO PAULO, 14 DE MAIO DE 1997.


TONINHO PAIVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º *05*

do processo n.º 01-321 de 1997 19 05 97 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Membro do Poder Legislativo

Ante a manifestação do autor, a douta
Comissão de Constituição e Justiça,
para exame da matéria.

_____/_____/_____

NELO RODOLFO
-Presidente-

A Com. de Const. e Justiça

21/05/97

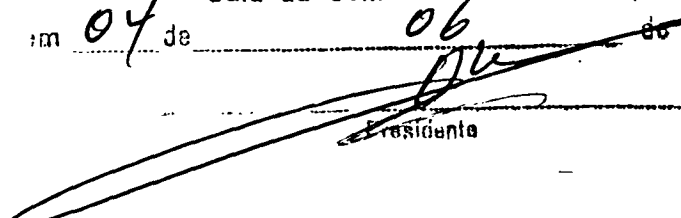
_____/_____/_____

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/97 às _____ hs

Ao Nobre Vereador JOSÉ MENTON
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 06 de 19. 97


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº do

Em 02 10 97

(a) N.º



PUBLIQUE-SE EM

23/9 1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1058/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0321/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa conceder isenção do IPTU às Federações Paulistas de Esportes que possuam sedes esportivas próprias instaladas em áreas municipais, estas concedidas por meio de concessão de uso.

De acordo com a propositura, as entidades referidas deverão arcar com o recolhimento das taxas de manutenção e limpeza; as Federações deverão ser reconhecidamente de utilidade pública municipal e filiadas às Confederações Brasileiras das respectivas modalidades esportivas.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, Lei nº 12.125, de 5 de junho de 1996, "os projetos de lei que impliquem redução da receita do exercício financeiro de 1997 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido. Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1997, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática, até o nível de projetos e atividades."

A propositura em tela não está acompanhada de estimativa da renúncia de receita, não atendendo, assim a exigência contida no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997.

Assim sendo, somos
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/9/97

Folha Nº 06 do Proc.
Nº 321 de 1997
O funcionário

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0570/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02/10/1998
pagina 57/58 - 3,1
Anexo: 02

A. A. T. M.
Em 02/10/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no	07	de proc.
N.º	321	de 1997

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 06 de outubro de 1997

Memo No. 145/97

Ao nobre Ver. TONINHO PAIVA

O PL-321/97, de sua autoria, será lido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/10/97
às 17.10 horas

SBC.-

TONINHO PAIVA
Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-320

de 19

97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

11/11/97

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 12/11/97

O Func.

~~ALEXANDRE COELHO RIBEIRO~~
Assistente Técnico de Direção II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)